

Secretaria-Geral
da Governadoria

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Processo: 202114304001021

Nome: CENTEDUC

Assunto: Autorização para Diplomação

PARECER SGG/COCEP - CEE-18460 Nº 45/2023

I - HISTÓRICO

Por meio do Ofício N.373/2022, os mantenedores da Escola do Futuro do Estado de Goiás José Luiz Bittencourt, localizado na Av. JC-15, R. BF-25, 2-112, Bairro Floresta, Goiânia/GO, requer deste Conselho a autorização, em caráter excepcional, a diplomação dos alunos aprovados no Curso Técnico em **Segurança do Trabalho**, na modalidade presencial o curso ocorreu na unidade descentralizada em Mineiros.

II - ANÁLISE

Por oportuno, informamos que o Plano do Curso Técnico em **Segurança do Trabalho** foi elaborado seguindo as orientações da legislação que trata da Educação Profissional, especialmente a Resolução CEE-GO/CP N. 4/2015.

O perfil profissional de conclusão está de acordo com as competências gerais dos profissionais da área e com as competências específicas do Técnico em **Segurança do Trabalho**. Há equivalência entre o perfil profissional de conclusão e a justificativa do curso proposto.

O Curso Técnico em **Segurança do Trabalho**, oferecido pela Escola do Futuro do Estado de Goiás José Luiz Bittencourt em Goiânia/GO, atende a carga horária mínima estabelecida no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e está estruturado em três módulos .

A carga horária teórico-prática para formação do Técnico em **Segurança do Trabalho** é de 1.216 horas, distribuídas da seguinte forma:

- **Módulo I** – com carga horária de 300 horas teórico-práticas, com terminalidade ocupacional para **Introdução a Segurança e Saúde Ocupacional**;
- **Módulo II** – com carga horária de 351 horas teórico-práticas, com terminalidade ocupacional para **Agente de Observação de Segurança**;
- **Módulo III** – com carga horária de 300 horas teórico-práticas, com terminalidade ocupacional para **Gerente de Risco**
- **Módulo IV - Habilitação** - com carga horária de 265 horas teórico-práticas, com terminalidade ocupacional para a Habilitação Técnico em **Segurança do Trabalho**.

A avaliação da aprendizagem deve ser contínua, diagnóstica, somativa, inclusiva e processual, envolvendo os aspectos cognitivos, afetivos e psicomotores relacionados com os

conhecimentos, habilidades, atitudes e valores requeridos pelo perfil profissional de conclusão dos cursos, devendo estimular reflexões sobre a ação pedagógica desenvolvida pela Instituição.

Resta-nos informar a lista de alunos concluintes do Curso Técnico em **Segurança do Trabalho**, oferecido pela Escola do Futuro do Estado de Goiás José Luiz Bittencourt em Goiânia, ofertado na unidade descentralizada em Mineiros/GO:

NR	ALUNOS	CPF
1	Ana Carla Barbosa de Jesus	034.795.823-03
2	Antônia Pereira Nunes	023.700.451-83
3	Aryane Rodrigues Sousa	015.033.571-71
4	Debora Rodrigues Sousa Costa	015.033.521-02
5	Joao Conceição Vieira	701.805.361-76
6	Luana Ferraz Machado	023.644.281-30
7	Maria Dulcilene Sousa dos Santos	029.970.493-93
8	Rai Severo	020.892.130-35
9	Raimundo Lira da Silva	014.099.033-03
10	Rodrigo Ramos	017.749.911-79
11	Ronescley Sousa Santos Vieira	042.129.531-70

III - VOTO

Ante o exposto e considerando a documentação apresentada, a legislação vigente e o Princípio da Razoabilidade, voto por:

- **Autorizar**, excepcionalmente, a Escola do Futuro do Estado de Goiás José Luiz Bittencourt, localizado na Av. JC-15, R. BF-25, 2-112, Bairro Floresta, Goiânia/GO, a emitir o diploma dos alunos concluintes do Curso Técnico em **Segurança do Trabalho ofertado na unidade descentralizada em Mineiros**, conforme lista apresentada.
- **Determinar** inserção do Ato Autorizativo do Curso em epígrafe no SISTEC – Sistema Nacional de Cursos Técnicos – para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.
- **Determinar** que seja feito, no SISTEC/MEC, o registro do Diploma, antes de ser entregue ao aluno, apondo-lhe, no verso. “Diploma registrado no SISTEC/MEC sob nº...../ano....., de acordo com o Art.36-D, da Lei N.9394/96 e Resolução CNE N.03, de 30/09/2009”.

É o Voto.

Rosália Santana Silva
Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Profissional aprovou por **unanimidade** o voto da Conselheira Relatora.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação de Goiás, em Goiânia, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **ROSALIA SANTANA SILVA, Conselheiro (a)**, em 13/02/2023, às 09:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Presidente**, em 14/02/2023, às 09:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000037615029** e o código CRC **8E41B8B1**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202114304001021

SEI 000037615029